



CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE FOI PUBLICADO
EM 15/10/25

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 281/2025

Institui o Programa “Pé na Escola” para a Aquisição de Tênis para os estudantes da Rede Pública Municipal de ensino de Cupira/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cupira, o Programa “Pé na Escola”, que visa à distribuição gratuita de 01 (um) par de tênis, como parte do fardamento escolar, para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa “Pé na Escola”, instituído pelo art. 1º, tem os seguintes objetivos:

I - garantir o acesso e a permanência com equidade e dignidade dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - assegurar que as atividades escolares e esportivas sejam desenvolvidas de forma adequada e segura.

Art. 3º A aquisição dos tênis poderá ocorrer por meio de disponibilização de crédito ou cartão de benefício a ser operacionalizado por bancos oficiais.

Parágrafo único. A disponibilização de crédito ou do cartão de benefício somente ocorrerá em favor dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que atendam às exigências legais e regulamentares.

Art. 4º Quando da utilização do crédito ou do cartão de benefício de que trata o art. 3º, não poderá a Administração Pública impor aos beneficiários empresas ou marcas específicas para a aquisição do tênis.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá realizar processo auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para cadastrar estabelecimentos comerciais que participarão do Programa.

§ 2º Na hipótese do § 1º, qualquer pessoa jurídica, no âmbito municipal, interessada em comercializar os itens, poderá requerer seu credenciamento, conforme condições definidas em edital respectivo.

Art. 5º Para a execução do Programa, ficam estabelecidos os seguintes valores de referência por aluno:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes do Ensino Fundamental I e II;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único – O valor previsto neste artigo pode ser atualizados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Pé na Escola poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle da aquisição dos tênis.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

20 - PODER EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.361.1229.2502.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "PÉ NA ESCOLA"

3.3.90.00 - Aplicações Diretas – R\$ 960.000,00

Art. 10º. Para atendimento da abertura do Crédito Especial que trata o art. 7º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias através de remanejamento orçamentário:

20 - PODER EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.361.1211.1024.0000 - CONSTRUÇÃO/ REFORMAS/AMPLIAÇÃO DE GALPÃO PARA DEPÓSITO DE MERENDA

4.4.90.00.00 – R\$ 440.000,00

12.361.1211.2045.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00 – R\$ 90.000,00

3.3.90.00.00 - R\$ 330.000,00

12.361.1216.2048 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

3.3.90.00.00 - R\$ 100.000,00

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA

LIRA:04379762

467

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.10.15
14:12:40 -03'00'